CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N. º 03/2022/IPL

MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes e limpeza urbana dos espaços exteriores das instalações de 3 (três) Unidades Orgânicas: Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), Escola Superior de Música de Lisboa (ESML) e Campus da Saúde do Parque das Nações nas zonas da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTsL) e da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), assim como Campus do IPL e Serviços da Presidência (SP), de acordo com especificações técnicas constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato que vier a ser celebrado produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, por um ano renovável, até ao máximo de três anos ou até ser integralmente pago o valor contratual pela entidade adjudicante, caso o valor contratual tenha sido executado na totalidade antes do contrato terminar e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

A intenção de não renovação contratual deverá ser comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 4.ª
Repetição de serviços similares

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea *iv)* da alínea *a)* do n.º 1 do art.º 27.º do CCP, poderá vir a adotar-se o ajuste direto para a celebração de um contrato para aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos que constituem o objeto do presente concurso público.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento de serviços de manutenção de espaços verdes e limpeza urbana dos espaços exteriores das instalações de 3 (três) Unidades Orgânicas: Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), Escola Superior de Música de Lisboa (ESML) e Campus da Saúde do Parque das Nações nas zonas da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) e da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), assim como Campus do IPL e Serviços da Presidência (SP), de acordo com o indicado no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
b) Obrigação de celebrar contratos de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, durante todo o período contratual;
c) Obrigação de substituir tudo o que é perigoso pelo isento de perigo ou menos perigoso;
d) Obrigação de dar formação adequada em Segurança e Higiene no Trabalho aos recursos humanos afetos a este contrato, face aos riscos a que podem estar expostos no local de trabalho, de forma a que tenham conhecimentos e aptidões que lhes permitam exercer com segurança as tarefas que lhes estão destinadas, nomeadamente, quanto à especificada manipulação dos produtos de manutenção utilizados, aos respetivos riscos e às medidas de primeiros socorros a aplicar;
e) O pessoal afeto à prestação de serviço terá de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de serviço e condições climatéricas

(verão/inverno). Na farda, terá de constar em local bem visível a respetiva identificação (nome e identificação da empresa);

f) Obrigação de disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual (incluindo fardamento necessários ao desenvolvimento da atividade em condições de segurança);

g) Obrigação de disponibilizar, em matéria de primeiros socorros, os meios necessários à prestação dos mesmos, disponibilizando os meios materiais necessários e a devida formação aos meios humanos;

h) Obrigação de assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores, em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

i) Obrigação de efetuar a reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, responsabilizando-se por todo o processo a eles inerente.

2 — A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª
Local de prestação do serviço

1 – A entidade adjudicatária deverá proceder à prestação do serviço objeto do contrato em:

a) **Serviços da Presidência do IPL (SP)** sito na Estrada de Benfica n.º 529- 1549-020 Lisboa;

b) **Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa** - 1549-000 Lisboa;

c) **Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx)** sita no Campus de Benfica do IPL - 1549-003 Lisboa;

d) **Escola Superior de Música de Lisboa (ESML)** sita no Campus de Benfica do IPL - 1500-651 Lisboa;

e) **Campus da Saúde do Parque das Nações** nas zonas da **Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL)** e da **Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL)** sitas na Av. D. João II, Lote 4.69.01 -1990 - 096 Lisboa.

Cláusula 7.ª
Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 8.ª
Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do Instituto Politécnico de Lisboa

Cláusula 10.ª
Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Lisboa deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, na qual deverá constar o preço base total, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 — O valor contratual não é passível de qualquer alteração durante a vigência do contrato.

Cláusula 11.ª
Preço Base

Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é fixado em **€ 126.995,42 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa e cinco euros e quarenta e dois cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o valor previsto é para 3 anos de contrato, o que corresponde a um preço base anual de € 42.331,81 (quarenta e dois mil e trezentos e trinta e um euros e oitenta e um cêntimos).

O procedimento será constituído por **2** (dois) lotes, nos termos do n.º 1 do art.º 46.º- A do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- o **lote 1** (um) é composto pelos **Serviços da Presidência (SP)** e **Campus do IPL** e para as 2 (duas) Unidades Orgânicas ali situadas: **Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx)** e **Escola Superior de Música de Lisboa (ESML)**, e o preço base total ascende a **€ 108.095,42 (cento e oito mil e noventa e cinco euros e quarenta e dois cêntimos)**.
- o **lote 2** (dois) é referente ao **Campus da Saúde do Parque das Nações** e, o preço base total é de **€ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos euros).**

	Preço base anual	**Preço base total (3 anos)**
Lote 1	**€ 36.031.81**	**€ 108.095,42**
ESELx (VII A1)	€ 3.500,00	€ 10.500,00
ESML (VII A2)	€ 2.000,00	€ 6.000,00
CB (VII A3)	€ 29.441,05	€ 88.323,14
SP (VII A4)	€ 1.090,76	€ 3.272,28
Lote 2	**€ 6.300,00**	**€ 18.900,00**
ESTeSL (VII B1) – zona ESTeSL	€ 4.200,00	€ 12.600,00
ESTeSL (VII B1) – zona ESEL	€ 2.100,00	€ 6.300,00

Cláusula 12.ª
Gestor do contrato

São designados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, como gestores do contrato para cada um dos locais:

Lote 1:

a) **Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx)**: Elsa Duarte
b) **Escola Superior de Música de Lisboa (ESML)**: José Cedoura
c) **Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa**: Paulo Neto
d) **Serviços da Presidência do IPL (SP)**: Paulo Neto

Lote 2:

e) **Campus da Saúde do Parque das Nações** nas zonas da **Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL):** Ana Sabino (ESTeSL) e da **Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL):** Isabel Varela (ESEL)

Cláusula 13.ª
Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - A quantia devida relativa à zona definida no ponto VII – B (Lote 2) deve ser faturada diretamente ao IPL e à Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), na proporção de dois terços (2/3) e de um terço (1/3), respetivamente.

- A faturação do serviço referente a 1/3 do LOTE 2 deverá ser faturado diretamente à ESEL, com os seguintes dados:
 ESEL- Escola Superior de Enfermagem de Lisboa
 Av. Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa
 NIF: 508310350
 Contacto: geral@esel.pt / gestor do contrato: (isabel.varela@esel.pt)
- Estando perante duas entidades financeiramente autónomas, serão celebrados dois contratos: com o IPL e com a ESEL (Escola Superior de Enfermagem de Lisboa).

2 — Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a confirmação por parte dos Gestores do Contrato do Instituto Politécnico de Lisboa, da prestação de todos os trabalhos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª
Modificações objetivas do contrato

Poderão existir modificações objetivas do contrato, no decorrer do mesmo, respeitando-se para o efeito o disposto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª
Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Lisboa pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, em função dos "Não Cumprimentos", nos seguintes termos:

Conceito de "Não Cumprimento" (NC)

Um NC da presente prestação de serviços verificar-se-á numa das seguintes situações:

- Situação 1 – Quando um trabalho solicitado através de requisição (e-mail, fax ou outro), não seja iniciado ao fim de 5 dias úteis.
- Situação 2 – Quando se verificarem desvios, no plano de trabalhos, carga de mão-de-obra e equipamentos, o IPL reserva-se o direito de fazer refletir na faturação do mês seguinte, os custos imputáveis a estas falhas, calculados com base no valor estipulado para "Não Cumprimento", referido no n.º 2, da cláusula n.º 9, do presente documento.
- Situação 3 – Quando não forem retificados, no prazo de 1 (um) dia útil, os desvios do plano de trabalhos, carga de mão-de-obra e equipamentos.
- Situação 4 – Quando um trabalho de limpeza ou manutenção técnica for dado como concluído pelo adjudicatário e não cumprir com os requisitos de qualidade e das regras de boa execução exigíveis.
- Situação 5 – Quando o adjudicatário não entregar o Plano de Trabalhos anual e mensal, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
- Situação 6 – Quando após uma chamada para intervenção imediata, de acordo com os pontos III e IV do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário não reúna meios necessários para a resolução da situação no tempo proposto.
- Situação 7 – Quando as inspeções do estado de conservação dos jardins, por técnico qualificado não forem efetuadas com a periodicidade definida ou tenham um atraso superior a um mês ou quando não for entregue respetivo relatório ou que o atraso seja superior a 5 dias úteis.

O Instituto Politécnico de Lisboa indicará o que é uma intervenção imediata, quando executar o referido pedido.

A uma intervenção imediata deverá ser dada resposta, por parte do adjudicatário, no prazo máximo de 6 (seis) horas, após a notificação.

Os Planos de Trabalhos Anual e Mensal e respetiva carga de mão-de-obra e equipamentos deverão ser submetidos, até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato e aprovados pelo Instituto Politécnico de Lisboa.

Para efeitos de aplicação de penalidades, o "NC" será considerado, apenas e só, quando o adjudicatário for notificado, por meio de comunicação eletrónica escrita, pelo Instituto Politécnico de Lisboa, descrevendo o "NC" de uma das obrigações do adjudicatário, constantes do Caderno de Encargos.

2 – Sempre que se verifique "Não Cumprimento" dos requisitos estipulados para o fornecimento do serviço concessionado, pode o IPL aplicar penalidades pecuniárias.

A penalidade a aplicar pelo Instituto Politécnico de Lisboa é de € 50,00 (cinquenta euros) por dia, por cada "NC" identificado que pode ser espelhada no pedido de emissão de notas de crédito.

3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do

prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 — O Instituto Politécnico de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas pelo prestador dos serviços, nos termos da presente cláusula.

5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações

contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª
Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Não seja cumprido em mais de dez dias do prazo do contrato.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª
Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.ª.

3 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Lisboa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV
Seguros

Cláusula 19.ª
Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Responsabilidade civil;
b) Acidentes de trabalho.

2 — O Instituto Politécnico de Lisboa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 20.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 21.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

ESPECIFICAÇÕES

I- LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto do contrato serão prestados:

LOTE 1

a) **Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx)** sita no Campus de Benfica do IPL - 1549-003 Lisboa;
b) **Escola Superior de Música de Lisboa (ESML)** sita no Campus de Benfica do IPL - 1500-651 Lisboa;
c) **Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa (CB)** - 1549-000 Lisboa;
d) **Serviços da Presidência do IPL (SP)** sito na Estrada de Benfica nº 529- 1549-020 Lisboa;

LOTE 2

e) **Campus da Saúde do Parque das Nações** nas zonas **da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL)** e da **Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL)** sitas na Av. D. João II, Lote 4.69.01 -1990 - 096 Lisboa.

II- NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS

a) É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de jardinagem executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de jardinagem e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
b) Durante a vigência do contrato, o IPL reserva-se o direito de proceder à verificação dos serviços prestados e dos produtos utilizados, bem como à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
c) O exercício do direito de fiscalização pelo IPL não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade da entidade adjudicatária, no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato ou das instruções e orientações da entidade adquirente;
d) O adjudicatário obriga-se a cumprir as especificações técnicas indicadas neste caderno de encargos;
e) O IPL poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;

f) O IPL poderá reduzir ou alterar o horário dos postos de trabalho solicitados, caso surja a necessidade. Nesse sentido, deverá ser discriminado o custo hora/homem, consoante o período do dia e o dia da semana. Ao IPL reserva-se o direito de acumular e utilizar as horas reduzidas como bolsa de horas para suprir necessidades futuras ou de fazer refletir essa redução na faturação mensal, considerando o custo hora/homem apresentado.

g) O IPL (e suas unidades orgânicas) poderão requerer serviços extra sempre que necessário. Estes serviços serão sempre alvo de orçamento e só poderão ser realizados após aprovação formal por parte do IPL. Havendo lugar a pagamento de serviços extra, os mesmos devem ser discriminados na fatura. Estes serviços extra podem revestir de duas formas:
 - Serviços pontuais (ao abrigo do art.º 454º do CCP);
 - Adenda.

h) Todos os produtos de jardinagem (incluindo sementes e espécies vegetais para replantação), materiais e equipamentos necessários aos serviços são da responsabilidade do adjudicatário;

i) É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos diferentes resíduos (materiais vegetais sobrantes) produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, para estruturas de compostagem;

j) O adjudicatário terá que disponibilizar, por zona do Campus de Benfica do IPL E NO Campus da Saúde do Parque das Nações, centrais de compostagem, tidas por necessárias, que por sua vez será definido e aprovado posteriormente pela entidade adjudicante;

k) No caso de entulhos, lixos e outros materiais não aptos para compostagem dos trabalhos em questão, será da inteira responsabilidade do adjudicatário, sempre que exista, a remoção, transporte e deposição final de resíduos a vazadouro deviamente autorizado;

l) É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

m) O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, mensalmente, aos Gestores de Contrato identificados neste Caderno de Encargos e Contrato, as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, bem como as folhas de registo das tarefas executadas por cada trabalhador, ambas em registo informático de fácil consulta;

n) O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o IPL;

o) O contrato considerar-se-á extinto quando se atingir a primeira de duas situações:
 - O prazo do contrato, ou
 - O valor pago considerando o somatório do valor contratual mais eventuais adendas.

III- ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Todas as atividades de jardinagem a realizar devem respeitar as especificações técnicas e as medidas de proteção do ambiente, segurança, higiene e saúde aplicáveis por lei.

É da responsabilidade do adjudicatário assegurar as seguintes atividades:

- Implementação das ações de jardinagem preventivas planeadas;
- Na zona definida no ponto VII – A (Lote 1), inspeção mensal do estado de conservação dos jardins, por técnico qualificado para o efeito (ex.: arquiteto ou engenheiro paisagístico) e emissão dos respetivos relatórios nos 5 dias úteis seguintes. Na zona definida no ponto VII – B (Lote 2), esta inspeção tem a periodicidade bimestral, mantendo-se o mesmo prazo para a emissão do relatório;
- Propostas de soluções para a resolução de problemas técnicos dos jardins e equipamentos, por técnico qualificado para o efeito (ex: arquiteto ou engenheiro paisagístico), no prazo de 10 dias úteis seguintes;
- Realização das ações de manutenção abrangidas pelo presente caderno de encargos;
- Avaliação e informação sobre ações de jardinagem que necessitem de ser adjudicadas ao exterior (ex: poda de árvores de grande porte - Acima de 10metros, nas redes de rega, entre outras);
- Corte e remoção de árvores de pequeno e médio porte que se encontrem em mau estado;
- Armazenagem de materiais e acessórios respeitantes às operações de jardinagem e manutenção;
- Limpeza e conservação das áreas, dos instrumentos e das ferramentas de trabalho de suporte à atividade;
- Limpeza semanal do Polidesportivo do campus de Benfica do IPL;
- O adjudicatário deverá proceder à sua limpeza e à monitorização constante do estado de todas as papeleiras existentes no Campus, incluindo-se aqui todas as papeleiras instaladas nos espaços verdes. Em caso de degradação das mesmas, este facto deverá ser comunicado de imediato ao ILP, que providenciará a resolução do problema.
- A carga de mão-de-obra considerada necessária e a sua periodicidade, para cada zona, definida no ponto VII - A (Lote 1) será:

 - VII A1:

 a) 1 trabalhador, todos os dias úteis, de 2ª a 6 feira, das 8:00 às 13H;

 b) 1 trabalhador todas as 6ªs feiras das 13H às 17H.

 Para trabalhos pontuais devidamente identificados pela ESELx ou pelo fornecedor do serviço desde que com o acordo da ESELx, o trabalhador previsto na alínea b) pode trabalhar no período da manhã em simultâneo com o trabalhador referido na alínea a).

- VII A2: no mínimo de 1 (um) trabalhador a tempo inteiro, quinzenalmente (3ªfeira), das 9h00m às 18h00m (almoço das 13:00 às 14:00horas).
- VII A3 e 4 (Lote 1): no mínimo de 2 (dois) trabalhadores a tempo inteiro, todos os dias, de 2ª feira a 6ª feira, das 8h00m às 17h00m.

As horas não realizadas por feriados ou por necessidade em concentrar outros trabalhos em datas especificas, será considerado como um acumulado de horas que poderão ser utilizadas nas semanas seguinte ou em datas por estas determinadas.

- A carga de mão-de-obra considerada necessária e a sua periodicidade, para a zona, definida no ponto VII – B (Lote 2) será:
 - VII B1:
 - De dezembro a maio: intervenções quinzenais, com a afetação de, pelo menos, dois trabalhadores em simultâneo, preferencialmente no horário entre as 8h00m e as 18h00m, num total de pelo menos 14 horas presenciais efetivas por semana;
 - De junho a novembro: intervenções semanais, com a afetação de, pelo menos, três (3) trabalhadores em simultâneo, preferencialmente no horário das 8h00m e as 18h00m, num total de pelo menos 21 horas presenciais efetivas por semana.

IV – ÁREAS DE ATIVIDADE

As atividades de jardinagem e beneficiação dos jardins referidas no número anterior, deverão abranger cumulativamente as áreas e operações abaixo definidas:

1. **Limpeza e Manutenção**
 a. Regularmente será efetuada a limpeza do lixo acumulado (qualquer tipo de resíduo incluindo, entulhos, pedras e objetos estranhos, independente da natureza e tamanho) sobre todas as zonas (espaços verdes), semeadas ou pavimentadas, bem como das infestantes que surgirem nos pavimentos de caminhos pedonais e passeios, por meios mecânicos não poluentes ou outros considerados apropriados, de forma a manter limpa toda a área envolvente. Incluem-se ainda nestes trabalhos, a limpeza das sarjetas confinadas com as zonas tratadas e as que se localizam na via, junto ao lancil delimitador da zona a tratar (incluem-se todos os sumidouros do Campus de Benfica). Entende-se como zonas confinantes a serem limpas de infestantes com os espaços verdes, todos os caminhos pedonais, passeios e arruamentos. De referir, no entanto, que todos os largos, pátios, arruamentos e passeios que se localizem na área interior dos espaços verdes, devem ter o mesmo tratamento que as zonas confinantes;
 b. Todos os diferentes resíduos resultantes da limpeza e tratamento dos espaços

verdes/arranjos exteriores são da responsabilidade do adjudicatário e deverão ser transportados os locais adequados, por exemplo para um vazadouro apropriado, devidamente legalizado para o efeito e centro de compostagem a criar no Campus de Benfica IPL e no Campus ESTeSL/ESEL;

c. Todas as caixas onde se encontrem válvulas de seccionamento, deverão encontrar-se fechadas, limpas e isentas de qualquer tipo de lixo ou terra.
d. No lote 1 – VII A (ESELx) inclui-se a remoção de ervas daninhas dos passeios e arruamentos que circundam o edifício principal da ESELx e os Pavilhões 1 e 2, assim como a limpeza dos sumidores que se encontram nessas zonas.
e. No Lote 2 – VII B inclui-se a remoção de ervas dos átrios interiores dos edifícios cobertos com seixos rolados.

2. Lavagem de Pavimentos Exteriores

a. Anualmente, e sempre que necessário, devem as zonas referidas no ponto 1, para além de se encontrarem limpos de ervas daninhas, serem sujeitos a lavagem.

3. Rega

a. No início da prestação de serviços o Adjudicatário deve apresentar o plano de rega e proceder à sua atualização (novos sistemas de rega) sempre que se justifiquem.
b. Será efetuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o desenvolvimento das plantas. O Adjudicatário deverá garantir a dotação de água necessária à vegetação destes espaços, através dos sistemas e meios instalados e deverá ter especial atenção às áreas de vegetação com exigência hídrica regular, como sejam relvados, herbáceas (anuais e vivazes), arbustos e árvores;
c. O sistema de distribuição de água será por aspersão e/ou gota a gota e a sua frequência será efetuada de acordo com o estado e o grau de humidade do solo;
d. Os tempos de rega em sistemas automáticos deverão ser controlados apenas pela entidade Adjudicatária.
e. O horário da realização da rega será definido em conjunto com a entidade adjudicatária, que pode sempre que o entender solicitar a sua alteração.

4. Corte de Relva

a. O corte de relva deverá ser feito mecanicamente e, por máquina com características técnicas adequadas;
b. A frequência do corte na prática depende, sobretudo das condições climatéricas, da frequência da rega e da fertilização;
c. O aumento da frequência dos cortes da relva deverá eliminar a maior parte das

infestantes e reduzir o efeito das diferenças de coloração dos relvados;

d. A altura do corte depende das cultivares, no entanto, não deverá ser inferior a 3cm e superior a 6cm. Após o corte, deverá proceder-se ao controlo das arestas envolventes, bordos e zonas limítrofes dos canteiros (incluindo espaços confinados com outras plantas), zonas junto às árvores, arbustos, lancis e candeeiros de iluminação pública. As regas, rolagens, aerificações, escarificações e reconstruções são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, devendo as mesmas serem efetuadas sempre que os serviços do IPL, assim o exigirem.

5. Fertilização

a. As fertilizações e correções devem ser equilibradas, levando em consideração as reais necessidades das plantas (sempre que se justifique, dever-se-á efetuar uma análise ao solo), para o bom desenvolvimento vegetativo, sendo realizadas por indicação do técnico qualificado para o efeito. Será efetuada no mínimo uma adubação por ano, sobre toda a área ajardinada, com fertilizantes, de modo a que os relvados, árvores e arbustos recebam diariamente a alimentação que necessitem.

6. Ressementeiras e Reparações

a. Todas as peladas existentes na relva deverão ser ressemeadas logo que detetadas, assim como, todas as resultantes das obras de canalizações ou dos trabalhos nos relvados ou ainda devido ao uso incontrolado dos mesmos;

b. As falhas que se venham a verificar serão ressemeadas logo após o corte da relva;

c. Se as zonas peladas atingirem uma área significativa (mais de $10m^2$), o procedimento deverá ser o seguinte:

 - Antes da ressementeira, deverá ter lugar a regularização definitiva da área do terreno afetada, por meio de ancinhagem, seguindo-se a compactação com pisoteio adequado;

 - Após a compactação, far-se-á as correções necessárias nos locais onde houve abatimentos, devendo a superfície do terreno apresentar-se perfeitamente regular;

d. A sementeira pode fazer-se manual ou mecanicamente, nas zonas definidas no respetivo plano;

e. Depois do empilhamento das sementes segue-se o enterrar das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com um ancinho, seguida de rolagem. Deverá sempre atender-se ao grau de humidade em excesso;

f. Após a abertura das sementes, terá lugar a primeira regra, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade;

g. As zonas a semear deverão estar de acordo com o respetivo plano de sementeiras.

7. Manutenção do arvoredo, arbustos e herbáceas plantadas em caso de eventuais penúrias de água.

a. Nesta eventualidade, deverão efetuar-se as regas localizadas, em caldeira, na Primavera e Verão, com quatro dias de intervalo, conforme as condições climatéricas;

b. Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no início da Primavera, deverão manter-se limpas de ervas e quaisquer tipos de resíduos.

8. Podas

a. O corte das sebes deverá respeitar o traçado inicial;

b. Deverão ser realizadas as podas das árvores de pequeno (3m a 6 metros) e médio (6m a 10metros) porte a partir de 2 de janeiro de cada ano, até ao último dia do mês de fevereiro do mesmo ano (2 meses), e removidos todos os resíduos.

9. Mondas

a. As zonas das herbáceas deverão ser mondadas periodicamente, sempre que se achar necessário e solicitado pelo IPL. A operação de monda deverá ser feita à mão ou com um sacho e consiste na eliminação de toda a erva daninha, de forma a evitar que se desenvolva conjuntamente com as plantas;

b. Periodicidade: fevereiro, abril, julho, outubro, dezembro.

c. No final do período de manutenção, todos os espaços verdes deverão estar sem qualquer tipo de erva e infestante.

10. Tratamentos Fitossanitários

a. Sempre que sejam detetados problemas fitossanitários, o Adjudicatário deverá informar o IPL, indicando qual o tipo de tratamento que pretende efetuar para resolução do problema. O Adjudicatário não poderá efetuar quaisquer tratamentos sem autorização prévia do IPL;

b. Os tratamentos fitossanitários são da responsabilidade do Adjudicatário;

c. A presença de pragas e doenças deverá ser controlada imediatamente pelo adjudicatário, sem prejuízo para os utentes do IPL;

d. Os tratamentos deverão ser preventivos e em último caso curativos. A escolha dos produtos deverá respeitar os alvos a tratar, escolhendo o equipamento mais adequado;

e. Deverão ser colocadas placas de aviso nas áreas que forem alvo de tratamento e sempre que se detetem situações anómalas, o Adjudicatário deverá proceder à sua imediata resolução.

11. Natureza e qualidade dos materiais a utilizar:

a. Terras Viva – No caso de ser necessário a substituição da terra viva em canteiros ou floreiras deverão ser satisfeitas as seguintes especificações:
 i. A terra deve estar isenta de pedras e de materiais estranhos e de ervas infestantes;
 ii. Deve apresentar uma composição uniforme, sem qualquer mistura de subsolo;
 iii. A textura da terra deve ser franca.

12. Material vegetal a ser utilizado em replantações e ressementeiras, quando necessário:

a. Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, envasados, bem conformados, ramificados desde o colo e possuir desenvolvimento compatível com as espécies a que pertencem;
b. As plantas de folha caduca, a fornecer em raiz nua, deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão, suficientemente consistente.

13. Herbáceas vivazes:

a. Deverão ser fornecidas em tufos, em bom estado sanitário e de vigor, novas e bem desenvolvidas de acordo com as características a que pertencem. Nas herbáceas distinguir-se-ão duas categorias:
 i. Vivazes: necessitam de cuidados frequentes e regulares, com vista a manter a harmonia e boa imagem dos canteiros. Para tal, deverão ser recolhidas as flores, após a sua floração, as hastes e folhas secas. O levantamento, substituição ou replantação, dever-se-á verificar sempre que evidenciem sintomas de envelhecimento ou degradação acentuada;
 ii. Gazânea splendens: o seu levantamento será feito, procedendo a uma cava profunda de forma a permitir um arejamento do solo, bem como a incorporação de composto orgânico, para que se criem as condições necessárias ao bom desenvolvimento do sistema radicular e proporcionar um crescimento rápido.

14. Plantas exteriores

a. Deverá ser elaborado um programa de substituição e ocupação de plantas sazonais/anuais. Os espaços que possuam plantas sazonais/anuais devem estar permanentemente ocupados com exemplares em boas condições vegetativas e estéticas, procedendo-se à sua substituição, sempre que tal não se verifique, de forma a manter sempre os canteiros preenchidos;

b. Nos canteiros e floreiras onde estas existam, e após o seu levantamento, devem ser igualmente cavados, procedendo a uma cava profunda, permitindo o arejamento do solo;
c. As sementes pertencerão às espécies utilizadas e deverão ser plantadas na proporção indicada. Se após a sementeira e decorrido o prazo normal de cada espécie, estas não tiverem nascido, o Adjudicatário deverá refazer a sementeira.

15. Plantas interiores

a. Serviço de manutenção e conservação de plantas de interior existentes nos Serviço da Presidência do IPL e na ESELx, que conste uma visita quinzenal de um técnico para realização de rega, limpeza, poda, adubação, tratamento fitossanitário e substituição de plantas quando necessário (de 1.ª qualidade e dentro das variedades mais resistentes e que melhor se adaptam ao local, nomeadamente os níveis de luminosidade);
b. No serviço de manutenção e conservação de plantas interiores, inclui o fornecimento e coordenação de mão-de-obra especializada, de equipamento, utensílios e materiais adequados à correta execução dos trabalhos especializados.

16. Sistema de Rega

a. O Adjudicatário é obrigado a fazer a manutenção periódica do sistema de rega, por um técnico com conhecimentos para resolver de imediato os problemas emergentes ficando por sua conta todos os matérias e mão-de-obra, por forma a garantir o permanente funcionamento dos sistemas. (ex.: proceder à substituição e reparação do sistema, com materiais e acessórios exatamente iguais aos existentes no local). Esta manutenção envolve as seguintes operações:
 i. Limpeza do filtro da bomba do sistema de rega.
 ii. Limpeza dos filtros dos aspersores.
 iii. Regulação e reparação dos aspersores.
 iv. Substituição dos aspersores que não reúnam as condições necessárias para o fim a que se destinam.
 v. Afinações e testes periódicos de todo o sistema de rega, em função do caudal de água necessário em cada época do ano.
 vi. Substituição, sempre que necessário, das pilhas dos programadores existentes, da responsabilidade do adjudicatário.
 vii. Utilização de ferramentas específicas e adequadas para a manutenção de todo o sistema de rega.
 viii. Reparação de eventuais avarias nas bocas de rega, aspersores, electroválvulas, programadores iguais às existentes, incluindo rede

distribuição de água para rega.

b. Todas as ações que danifiquem os aspersores, tampas e caixas de electroválvulas e/ou filtros e restantes acessórios de rega por acidentes, deverão ser comunicados ao IPL. Contudo, é da responsabilidade do Adjudicatário, a reposição do material danificado durante as ações de manutenção, incluindo os danos provocados acidente, deterioração natural ou vandalismo;
c. O Adjudicatário deverá tomar medidas de precaução, para que sempre que esses danos provoquem roturas e desperdícios de água, sejam desde logo minimizados, até que o sistema de rega seja restaurado;
d. Sempre que chover, o Adjudicatário deverá desligar todos os sistemas de rega de imediato, para que não haja desperdício de água;
e. Se se verificarem acumulações de água, nos passeios, proveniente da rega manual/automática, esta deverá ser removida de imediato.
f. O fornecimento de qualquer material e sua substituição, são da responsabilidade do adjudicatário. Será obrigação do adjudicatário proceder a todas as reparações necessárias nos sistemas de rega existentes, para que os mesmos se encontrem permanentemente a funcionar em pleno, ficando por sua conta todos os trabalhos de mão-de-obra.

Nota: Todas e quaisquer situações não previstas no presente caderno de encargos, que se venham a verificar necessárias, serão avaliadas individualmente.

V – EQUIPAMENTO

O adjudicatário terá que possuir, para a boa prestação dos serviços propostos, pelo menos os seguintes equipamentos:

- Equipamento Fitossanitário:

- Mochila Pulverizadora Manual
- Mochila Pulverizadora Motorizada (opção)

- Equipamento Base:

- Enxada Grande
- Enxada Pequena
- Carrinho de Mão
- Cestas (opção)
- Pás
- Picaretas
- Tesouras de Poda
- Tesouras de Sebes
- Ancinho Jardineiro

- Escadas (opção)
- Vassouras
- Pás de Lixo
- Sacos de Resíduos
- Outros que se mostrem necessários à boa realização dos trabalhos

- Equipamento de Apoio

- Pulverizador 100 Litros
- Podadora Corta-Sebes
- Motosserra
- Moto Roçadora
- Corta Relva
- Atomizador Soprador
- Trator de Relva (opção)
- Outros que se mostrem necessários à boa realização dos trabalhos

VI - CONTROLO DE PRESTAÇÂO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM

a) Todos os trabalhos realizados devem ficar registados num documento (folha de trabalho), que deverá ser entregue ao responsável pela sua receção e confirmação, em cada UO, nomeado para o efeito, pelo IPL;

b) A avaliação da manutenção dos jardins, sem prejuízo de outras formas, é efetuada com recurso a esses documentos (folhas de trabalho) preenchidos pelo Adjudicatário, onde verificará se o seu estado está conforme o definido no número IV e cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos no número II deste Anexo I;

c) A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente, podendo suportar-se em informações dos colaboradores dos organismos.

VII – ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

- **VII A – LOTE 1**
 - **VII A1** – Zona Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx)
 - **VII A2** – Zona Escola Superior de Música de Lisboa (ESML)
 - **VII A3** – Zona Campus de Benfica (CB)
 - **VII A4** – Zona Serviços da Presidência (SP)
- **VII B – LOTE 2**
 - **VII B1** – Campus da Saúde do Parque das Nações - Zona Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) e Zona Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

LOTE 1 – VII A

VII A1 - ESPECIFICAÇÕES – ESELx

1- Constituição física dos jardins



2- Horários e Periodicidade

- 1 trabalhador, todos os dias úteis, de 2ª a 6 feira, das 8:00 às 13H;
- 1 trabalhador todas as 6ªs feiras das 13H às 17H.
- Para trabalhos pontuais devidamente identificados pela ESELx ou pelo fornecedor do serviço desde que com o acordo da ESELx, o trabalhador previsto na alínea b) pode trabalhar no período da manhã em simultâneo com o trabalhador referido na alínea a).
- As horas não realizadas por feriados ou por necessidade em concentrar os trabalhos em datas especificas, será considerado como um acumulado de horas que poderão ser utilizadas nas semanas seguintes ou em datas por estas determinadas.
- Por motivo de encerramento das instalações ou de ausência de atividade letiva presencial, o serviço poderá ser suspenso e as horas não trabalhas revertidas para a bolsa de horas.

3- Condições do fornecimento

- Manutenção e limpeza dos jardins identificados, nos quais se efetuarão os trabalhos referidos nos pontos III e IV, do Anexo I, do presente Caderno de Encargos.
- Manutenção e conservação de plantas envasadas de interior e exterior existentes, assim como das floreiras/canteiros de alvenaria das entradas principais e laterais do P1 e P2, através da realização dos trabalhos referidos nos pontos III e IV, do Anexo I.
- Vistorias, a decorrer durante os dias úteis, para verificação do cumprimento do plano de trabalhos, carga de mão-de-obra e equipamentos. Estas inspeções, de acordo com a ponto III do presente anexo, é realizada mensalmente por um técnico qualificado para o efeito (ex.: arquiteto ou engenheiro paisagístico). Estas vistorias serão acompanhadas pelo gestor do contrato da ESELx e delas será produzido em Relatório a apresentar nos 15 dias úteis subsequentes à realização da vistoria. Nestas vistorias serão tidas em conta as especificações do Anexo I, e ainda a análise das folhas de trabalho, tendo em conta o plano de trabalho semanal e respetiva carga de mão-de-obra e equipamentos e outros dados/documentos que se considerem pertinentes.
- Sistema de rega manual, com aspersores e gota a gota.
- As palmeiras da ESELx não são consideradas árvores de grande porte.
- As árvores existentes nos 2 jardins interiores do edifício principal da ESELx não são consideradas de grande porte.

4 – Áreas

Áreas (m2)	Jardins ESELx
184,49	CanteiroTraseiro (1)
177,06	Canteiro Traseiro (2)
143,50	Canteiro Interior (1)
143,50	Canteiro Interior (2)
164,49	Canteiro Lateral Entrada Principal (1)
166,10	Canteiro Lateral Entrada Principal (2)
16,33	Canteiro Pequeno Lateral Entrada Principal (1)
16,46	Canteiro Pequeno Lateral Entrada Principal (2)
144,37	Canteiro Interiores P1
145,92	Canteiro Interiores P2
1302,22	**Área total dos jardins ESELx**

VII A2 - ESPECIFICAÇÕES – ESML

1- Constituição física dos jardins



2- Horários e Periodicidade

- No mínimo de 1 (um) trabalhador a tempo inteiro, quinzenalmente (3ªfeira), das 9h00m às 18h00m (almoço das 13:00 às 14:00horas). As horas não realizadas por feriados ou por necessidade em concentrar os trabalhos em datas especificas, será considerado como um acumulado de horas que poderão ser utilizadas nas semanas seguinte ou em datas por estas determinadas.
- No caso de a Direção da Escola decidir encerrar as instalações ou adiar a realização de

alguns serviços, as horas não trabalhadas reverterão para uma bolsa de horas, que será convertida em trabalhos que venham a ser solicitados, como por exemplo para o acompanhamento do repovoamento/ressementeira.

3- Condições de fornecimento

- Manutenção e Limpeza do "Prado"– nos quais se efetuarão os trabalhos referidos nos pontos III e IV, do Anexo I, do presente Caderno de Encargos.
- Vistorias, a decorrer durante os dias úteis, para verificação do cumprimento do plano de trabalhos, carga de mão-de-obra e equipamentos.
- O sistema de rega do Prado é automático, com aspersores, sendo que o único acesso, para qualquer tipo de equipamento, será efetuado pelas escadas exteriores. O seu repovoamento será definido pelo IPL, em conjunto com o adjudicatário.
- O "Mato adjacente" deverá ser alvo de limpeza e desmatação periódica, de acordo com a periodicidade referida na alínea 9.b, do ponto IV – Áreas de Atividade, do presente Caderno de Encargos.

4 – Áreas

- Prado- Área total: 3.729,58 m²

VII A3 - ESPECIFICAÇÕES – CAMPUS DE BENFICA

1- Constituição física dos jardins



2 – Horários e Periodicidade

VII A 3 e 4 (Lote 1): no mínimo de 2 (dois) trabalhadores a tempo inteiro, todos os dias, de 2ª feira a 6ª feira, das 8h00m às 17h00m, não conjugados com os trabalhos do ponto VII A1, VII A2. As horas não realizadas por feriados ou por necessidade em concentrar os trabalhos em datas especificas, será considerado como um acumulado de horas que poderão ser utilizadas nas semanas seguinte ou em datas por estas determinadas.

3- Condições de Fornecimento:

- Manutenção e Limpeza, de toda a área identificada nos quais se efetuarão os trabalhos referidos nos pontos III e IV, do Anexo I, do presente Caderno de Encargos.
- Vistorias, a decorrer durante os dias úteis, para verificação do cumprimento do plano de trabalhos, carga de mão-de-obra e equipamentos.
- O fornecimento de água no Campus será disponibilizado através de boca de rega, e em alternativa, existe ligação à rede "pública" do Campus.
- As áreas adjacentes do Campus deverão ser alvo de limpeza e desmatação periódica, de acordo com a periodicidade referida na alínea 9.b, do ponto IV – Áreas de Atividade, do presente Caderno de Encargos.

- Desmatação de toda a superfície do terreno adjacente à Escola de Música no Campus do IPL com roçadora de fio, disco e destroçadores, bem como remoção e encaminhamento a vazadouro autorizado dos resíduos sobrantes nomeadamente canas, silvas e lenha e outros (mínimo de acordo com a periodicidade referida na alínea 9.b, do ponto IV – Áreas de Atividade, do presente Caderno de Encargos).
- Esta execução deverá ser iniciada e realizada de forma continua, até terminar a desmatação na sua totalidade.
- A área envolvente desde a Portaria Sul, lado esquerda da rampa da portaria norte, até à 2.ª circular, incluindo áreas adjacentes ao edifício da Escola Superior de Comunicação Social, P1 e P2, deverão sofrer desmatação (mínimo de acordo com a periodicidade referida na alínea 9.b, do ponto IV – Áreas de Atividade, do presente Caderno de Encargos). Esta execução deverá ser iniciada e realizada de forma continua, até terminar a desmatação na sua totalidade.
- O "Mato" deverá ser alvo de limpeza e desmatação periódica, de acordo com a periodicidade referida na alínea 9.b, do ponto IV – Áreas de Atividade, do presente Caderno de Encargos.
- Rega manual de todas as árvores que se encontrem nos estacionamentos.

4 – Áreas

- Jardins, Prados e Matos: 55.261,99m2

VII A4 – ESPECIFICAÇÕES – SP

1 – Constituição física dos jardins



2- Horários e Periodicidade

VII A 3 e 4 (Lote 1): no mínimo de 1 (um) trabalhador, com uma periodicidade 3 vezes por semana, das 8h00m às 12h00m, não conjugados com os trabalhos do ponto VII A1 e A2. As horas não realizadas por feriados ou por necessidade em concentrar outros trabalhos em datas especificas, será considerado como um acumulado de horas que poderão ser utilizadas nas semanas seguinte ou em datas por estas determinadas.

3 - Condições de Fornecimento

- Manutenção e Limpeza, de toda a área identificada nos quais se efetuarão os trabalhos referidos nos pontos III e IV, do Anexo I, do presente Caderno de Encargos.
- Vistorias, a decorrer durante os dias úteis, para verificação do cumprimento do plano de trabalhos, carga de mão-de-obra e equipamentos.
- Sistema de rega automático, com aspersores e gota a gota; fonte de alimentação elétrica, com pilha para programação.

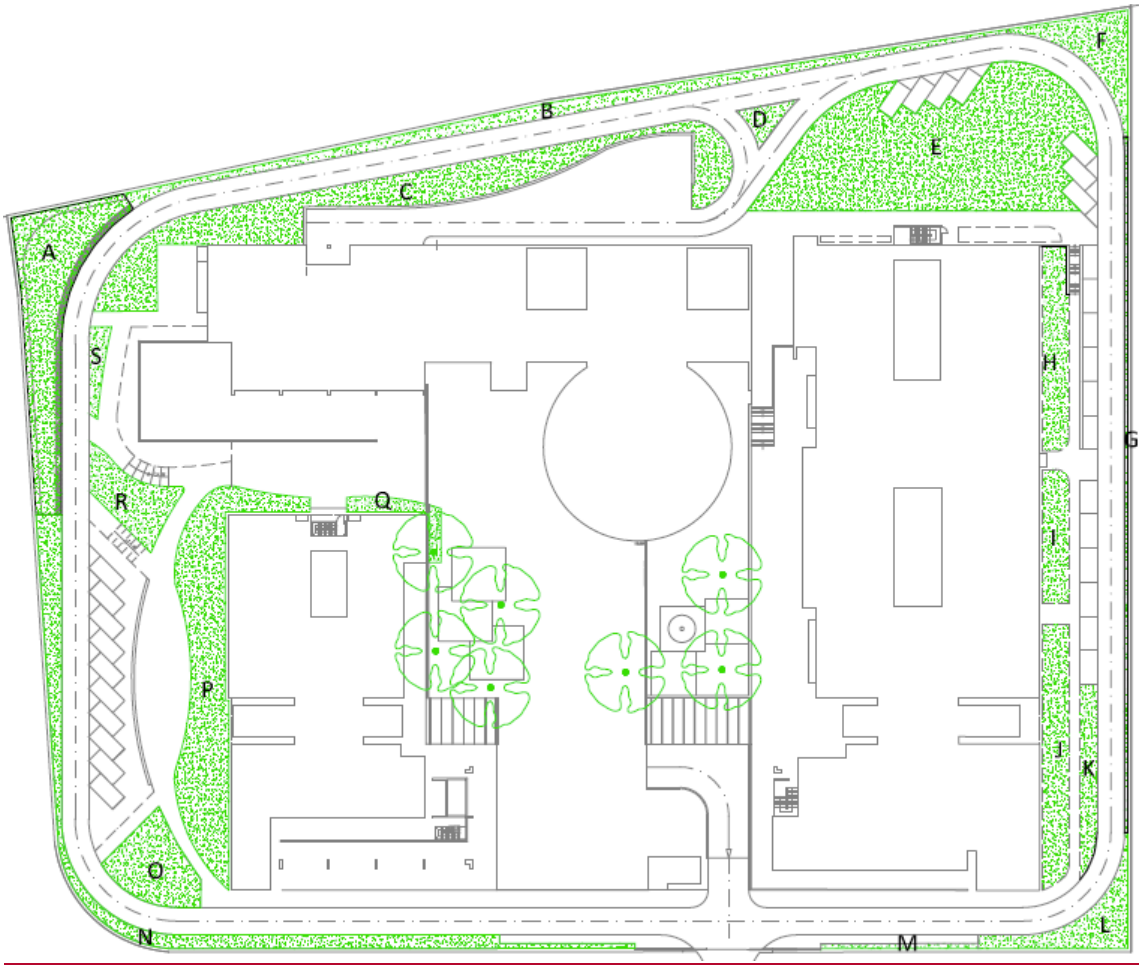
4 – Áreas

Áreas (m2)	SP
217,21	Jardim Traseiro
468,55	Jardim Principal
17,90	Canteiro Edifício SP
24,43	Canteiro Palacete
728,09	**Área total dos jardins/canteiros SP**

LOTE 2 - VII B

VIII B1 – ESPECIFICAÇÕES – Espaços Comuns ESTeSL/ESEL

1 – Constituição física dos jardins



Arruamentos e zonas pavimentadas: incluem-se todas as zonas exteriores de circulação viária e pedonal do complexo.

Canteiros:

- Área de espaços verdes: os canteiros foram identificados com letras, apresentando-se abaixo a área de cada canteiro:
 - *A - 311,5 m2 - relva*
 - *B - 184 m2 - loureiros*
 - *C - 453,8 m2*
 - *D - 30 m2*
 - *E - 746,87 m2 - relva em 474 m2*
 - *F - 150 m2*

- *G - 50 m2 - loureiros*
- *H - 111,25 m2*
- *I - 75,73 m2*
- *J - 147,28 m2*
- *K - 66,1 m2*
- *L - 102 m2*
- *M - 17,25 m2 - loureiros*
- *N - 249 m2*
- *O - 123,88 m2*
- *P - 378 m2*
- *Q - 38,25 m2*
- *R - 98,8 m2*
- *S - 27,65 m2*
- *T - 106,8*
- *U - 9,23 m2*

2 – Horários e Periodicidade:

- Os referidos trabalhos deverão ser executados no horário das 8h00m às 18h00m.
- Vistorias, a decorrer durante os dias úteis, para verificação do cumprimento do plano de trabalhos, carga de mão-de-obra e equipamentos.

3- Condições de Fornecimento:

- Manutenção e limpeza dos espaços verdes exteriores do complexo escolar da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) e da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL), nos quais se efetuarão os trabalhos referidos nos pontos III e IV, do Anexo I, do presente Caderno de Encargos:
 - Mão-de-obra necessária e devidamente qualificada;
 - Todas as máquinas e equipamentos necessários a execução dos trabalhos;
 - Adubos, fertilizantes, corretivos e produtos fitossanitários;
 - Replantação de plantas, em resultado de incorreta manutenção;
- Conservação e rega das plantas envasadas interiores e exteriores;
- Manutenção e programação do sistema de rega e seus constituintes. O sistema de rega possui aspersores nas zonas relvadas e rega gota a gota nos restantes canteiros;
- Vistorias, a decorrer durante os dias úteis, para verificação do cumprimento do plano de trabalhos, carga de mão-de-obra e equipamentos.

4- Anexos

- Espécies arbóreas
 - *Aesculus hipocastanum*
 - *Barberis purpurea*
 - *Betula alba*
 - *Lippia citriodora*
 - *Platanus hybrida*
 - *Prunus laurocerasus*
 - *Prunus pissardii*
 - *Ricinus communis*
 - *Sambucos nigra*
 - *Tilia argentea*
 - *Grevillea robusta*
 - *Illex aquifolium*
 - *Magnolia grandiflora*
 - *Pinus pinea*
 - *Schinus molle*
 - *Laurus nobilis (8 pés/ml) – sebe*

- Espécies arbustivas
 - *Crataegus monogyna*
 - *Juniperus communis*
 - *Myrtus communis*
 - *Acanthus mollis*
 - *Allium sativum*
 - *Aloe vera*
 - *Anthemis nobilis*
 - *Centaurea dealbata*
 - *Chicorium intybus*
 - *Helianthus annus*
 - *Iris germanica*
 - *Lavandula angustifolia*
 - *Lavandula stoechas*
 - *Lonicera etrusca*
 - *Passiflora coerulea*
 - *Polipodium spp*
 - *Pteridium aquilinum*
 - *Rosa spp*

- *Rosmarinus prostatus*
- *Rubus fruticasa*
- *Rumex acetosa*
- *Salvia officinalis*

- Hérbáceas
 - *Achillea millefolium*
 - *Aconitum napellus*
 - *Althea officinalis*
 - *Artemisia sp*
 - *Atropa belladona*
 - *Callendula officinalis*
 - *Centranthus ruber*
 - *Chamaemelum nobile*
 - *Colchicum autumnale*
 - *Conium maculatum*
 - *Coriandrum sativum*
 - *Dianthus caryophilus*
 - *Daucus carota*
 - *Digitalis purpurea*
 - *Erigeron mucronatus*
 - *Foeniculum vulgare*
 - *Fragaria vesca*
 - *Hissopus officinalis*
 - *Humulus lupulus*
 - *Hypericum calycinum*
 - *Matricaria eximia*
 - *Mentha spica*
 - *Monarda didyma*
 - *Papaver somnifera*
 - *Petroselinum crispum*
 - *Pimpinella anisum*
 - *Sanguissorba minor*
 - *Santolina chamaecyparisus*
 - *Saponaria officinalis*
 - *Sempervivum tectorum*
 - *Solanum dulcamara*
 - *Tagetes patula*

- *Thymus lanugilosus*
- *Tropaeolum majus*
- *Valeriana officinalis*
- *Verbascum thapsus*
- *Viola odorata*
- *Vinca difformis*
- *Cynodon dactylon*

- Sistema de rega automático, com aspersores e gota a gota; fonte de alimentação elétrica.